

Jurubá, 23 de Abril de 1965.

Lei no 101/65-:

Eu, Farley Rossi Rilella, Prefeito Municipal de Jurubá,
Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurubá,
Decretou, e eu, sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criado neste Município, o "Imposto Territorial Rural",
objeto da Emenda Constitucional, 1-A-, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º:- O imposto criado por esta Lei, é devido por todas
as propriedades rurais, localizadas no Município.

Parágrafo 2º:- Enquanto não houver legislação especial, que regule
a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a Legisla-
ção Estadual, que rege a matéria, com exceção da alíquota do impô-
to, que passa a ser cobrado na base de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por
alqueire.

Artigo 3º:- Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor, a
partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jurubá, 23 de Abril de 1965-

Publicada nesta Secretaria na data supra-

Marcelo Nunes de Carvalho
Secretaria Municipal

Farley Rossi Rilella
Prefeito Municipal